LEI MUNICIPAL Nº 1.757, DE 15/06/1992

Autoriza o Poder Executivo a proceder prorrogação de Contrato de Trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, excepcionalmente, até 31/01/93 os Contratos de Trabalho que até 31/12/92 já tenham vigência de 02 (dois) anos e que por força do parágrafo primeiro do Art. 224 da Lei nº 1.522/90 deveriam ser rescindidos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 15 de junho de 1992.

Antonio Bartholomeu Barbosa

Prefeito Municipal

Mauro Moreira dos Santos

Secretário Municipal de Governo

- Autor (es): Baltazar Antonio Chaves / PL nº 17 de 11.06.1992.